



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 138/2019 ANO X

Divulgação: terça-feira, 30 de julho de 2019

Publicação: quarta-feira, 31 de julho de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 209, DE 29 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução n. 171, de 29 de junho de 2016.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, "b", do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016),

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 22 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º e o § 5º do art. 5º, o parágrafo único do art. 9º e o art. 10 da Resolução n. 171, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 5º [...]"

§ 3º O servidor ocupante do cargo de Oficial Judiciário/especialidade Oficial de Justiça deverá efetuar o registro de frequência apenas uma vez ao dia, entre 8h e 18h, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, em dias não subseqüentes, sem prejuízo de suas demais atribuições legais.

[...]

§ 5º O servidor que cumpre jornada a partir de 12 horas poderá antecipar sua entrada em até 60 minutos por, no máximo, cinco vezes em cada período de apuração, com a anuência prévia da chefia imediata, desde que cumpra sua jornada integralmente no mesmo dia.

[...]

Art. 9º [...]"

Parágrafo único – Extrapolada a tolerância de que trata este artigo, os minutos de atraso ou antecipação de saída serão somados e representarão, para cada hora completada ou fração, a perda de um sexto ou um oitavo da remuneração diária do servidor submetido, respectivamente, às jornadas de trabalho de seis ou oito horas.

Art. 10. A ausência de um dos registros diários poderá ser justificada por, no máximo, três vezes em cada período de apuração, no relatório de ocorrências, pelo gestor de nível hierárquico mais elevado da área de lotação ou pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, quando servidor, respectivamente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz JAMES FERREIRA SANTOS
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Vice-Presidente

Matrícula: JME-0276-3

Destino: Recife/PE

Atividade: Participar do V Encontro do COJUD (Colégio de Ouvidores Judiciais), que ocorrerá no dia 15 de agosto de 2019, em Recife/PE.

Período de afastamento: 14/08/19 a 16/08/19

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Lucas Figueiredo de Oliveira

Cargo: Assistente Judiciário

Matrícula: JME-0591-1

Destino: Recife/PE

Atividade: Participar do V Encontro do COJUD (Colégio de Ouvidores Judiciais), que ocorrerá no dia 15 de agosto de 2019, em Recife/PE.

Período de afastamento: 14/08/19 a 16/08/19

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001241-27.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001029-97.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME

Assunto principal: 11064 – Representação do Corregedor

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à correição parcial por representação do Corregedor, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação.

Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva, Corregedor.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001246-49.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000566-58.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME

Assunto principal: 11064 – Representação do Corregedor

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à correição parcial por representação do Corregedor, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação.

Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva, Corregedor.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001252-56.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000567-40.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Assunto principal: 11064 – Representação do Corregedor

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à correição parcial por representação do Corregedor, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação.

Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva, Corregedor.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001243-94.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000758-88.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME
Assunto principal: 11064 – Representação do Corregedor

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à correição parcial por representação do Corregedor, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação.
Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001938-24.2014.9.13.0000
Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Adailton Geraldo de Assis
Advogados: Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799)
Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0001074-10.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000880-17.2013.9.13.0001
Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Júlio César Abranches Guimarães
Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo intocada a sentença de primeiro grau.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

61061MG => 3; 77819MG => 5; 78201MG => 1; 90720MG => 3, 4; 96712MG => 1; 102722MG => 1;
106073MG => 2; 106114MG => 2; 112708MG => 1; 124631MG => 2; 126800MG => 7; 148552MG => 1;
156082MG => 5; 156085MG => 5; 157818MG => 2, 3; 157829MG => 8; 158669MG => 5; 162538MG =>
5; 172793MG => 2, 6;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0002078-55.2014.9.13.0001

Exequente: 3º Sgt Fernando Augusto de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado o Estado de Minas Gerais/Executado para demonstrar o cumprimento do requisito de pequeno valor em 10 dias úteis. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001967-66.2017.9.13.0001

Réu: Stefan Ramon Tavares, Harley de Jesus Almeida, Fladimir Marcus de Queiroz, Filipe Nascimento Carvalho => Determinada abertura de vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM, devendo em suas alegações manifestarem se desejam a realização de audiência para sessão de julgamento, ou se dispensa tal ato, posto que o delito objeto de imputação é de competência do Juiz Singular. Adv.: Carlos Galvao Neto, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Thiago Francisco Lima.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000576-39.2018.9.13.0002

Réu: Rogerio Henrique da Silva, Heron Evangelista de Almeida Fernandes => CERTIFICO que, os presentes autos foram implantados na data de 29/07/2019 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidões de fls. 194 e 197, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 2000870-26.2019.9.13.0001 (Heron) e 2000871-11.2019.9.13.0001 (Rogério), a partir de 29/07/2019, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Caso o douto advogado ainda não seja cadastrado no SEEU, fica intimado a fazê-lo junto à OAB/MG. O referido é verdade e dou fé. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Rodrigo Cesar Dias Bruno, Thiago Francisco Lima.

4 - 0001952-60.2018.9.13.0002

Réu: Rubens Jose Duarte => Vista à defesa do réu, para os fins dos arts. 427 e 428, ambos do CPPM, pelo prazo legal. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

5 - 0002149-15.2018.9.13.0002

Réu: Celso Augusto de Lima => Extinta a punibilidade do acusado pelo término do cumprimento da Transação Penal. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0001105-55.2018.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Flavio de Castro Pereira => Declarada extinção do autor do fato ,2º Sgt PM Flávio de Castro Pereira do dia 26 de maio de 2019, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76ss. da Lei nº 9.099/95. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

7 - 0001873-83.2015.9.13.0003

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Vista à Defesa do despaho de fls 457 verso item II. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

8 - 0002022-50.2013.9.13.0003

Réu: Uriel Salviete => Vista à Defesa de folhas 355 e s.s. Adv.: Juliana Hissa Amorim de Oliveira.